



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.303 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1968

LEI N. 4149 DE 24 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de NCr\$ 16,20, em favor de Leonilde Reis da Paixão.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Dezesseis Cruzeiros Novos e Vinte Centavos (NCr\$ 16,20), em favor de Leonilde Reis da Paixão, Servente, Nível 2, do Quadro Único, com exercício na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia — SAGRI, destinado ao pagamento gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de outubro a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10729)

LEI N. 4150 DE 25 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 65,00, em favor de Cleonice Souza Andrade.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Sessenta e Cinco Cruzeiros Novos (NCr\$ 65,00), em favor de Cleonice Souza Andrade, Professora Nível 6, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária Jesus de Nazaré, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos referente aos meses de agosto a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10730)

LEI N. 4151 DE 25 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 1.403,40, em favor da Empresa de Publicidade Fôlha do Norte Ltda.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Hum Mil Quatrocentos e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos (NCr\$ 1.403,40), em favor da Empresa de Publicidade Fôlha do Norte Ltda., destinado ao pagamento das publicações efetuadas em seus jornais durante o mês de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10731)

LEI N. 4152 DE 25 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 31,50, em favor de Marcial Nunes de Melo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Trinta e Hum Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCr\$ 31,50), em favor de Marcial Nunes de Melo, Guarda Civil de 1.ª Classe lotado na Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
 Redação, Administração e Oficinas:
 Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
 Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
 Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
 EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	100,00
Semestral	25,00	Página de mobilidade	0,10

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original dactilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes adiantar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

blica, destinado ao pagamento da diferença de adicional por tempo de serviço, referente ao período de junho de 1964 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.

Ten. Cel. A. A. DA SILVA
NUNES
 Governador do Estado
 General R. L. RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 10732)

LEI N. 4153 DE 25 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 31,62, em favor de Matilde Maria da Rocha Pina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Trinta e Hum Cruzeiros Novos e Sessenta e Dois Centavos (NCr\$ 31,62), em favor de Matilde Maria da Rocha Pina, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada do Bairro do Riozinho município de Bragança, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de 25 de junho a 31 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.

Ten. Cel. A. A. DA SILVA
NUNES
 Governador do Estado
 General R. L. RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 4154 DE 25 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 900, em favor de Maurícia da Silva Nogueira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Nove Cruzeiros Novos (NCr\$ 9,00), em favor de Maurícia da Silva Nogueira, Escriuturária, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, destinado ao pagamento do salário família dos meses de abril a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.

Ten. Cel. A. A. DA SILVA
NUNES
 Governador do Estado
 General R. L. RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 4155 DE 25 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 34,00, em favor da firma Victor C. Portela S/A. Representações e Comércio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Trinta e Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 34,00), em favor da firma Victor C. Portela S/A., Representações e Comércio, destinado ao pagamento do conserto efetuado em julho de 1967 em um Mimeógrafo "Gestetner 105" pertencente ao Departamento Estadual de Estatística e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.

Ten. Cel. A. A. DA SILVA
NUNES
 Governador do Estado
 General R. L. RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 4156 DE 25 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 35,70, em favor de Maria Lídia Cardoso Vieira Batista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Trinta e Cinco Cruzeiros Novos e Setenta Centavos (NCr\$ 35,70), em favor de Maria Lídia Cardoso Batista, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida do Chonéu Virado, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de junho a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.

Ten. Cel. A. A. DA SILVA
NUNES
 Governador do Estado
 General R. L. RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 10736)

LEI N. 4157 DE 25 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 80,40, em favor de Conceição Ramos Sarmento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Oitenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos (NCr\$ 80,40), em favor de Conceição Ramos Sarmento, Professora, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do município de Ponta de Pedras, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.

Ten. Cel. A. A. DA SILVA
NUNES
 Governador do Estado
 General R. L. RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 10737)

LEI N. 4158 DE 25 DE JUNHO DE 1968
 Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 194,40, em favor de Coaracyr Rodrigues da Costa.

A. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cento e Noventa e Quatro Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos (NCr\$ 194,40), em favor de Coaracyr Rodrigues da Costa, Professora, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Rosalina Alves da Cruz, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de janeiro de 1962 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá a cargo dos cursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 10738)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Nilson Ferreira Nunes, funcionário estável, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial Administrativo, padrão G, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Marisete Adey da Costa Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 10456)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Severo Rivas Onievas, funcionário estável, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 10457)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Agostinho Américo da Fonseca, funcionário estável, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração ex-officio de Disraeli Lopes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 10481)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Zelia Maria Maia, funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração a pedido de Emi de Brito Cortez.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 10454)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Orlando Mendes dos Santos, funcionário estável, ocupante do

cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, para exercer, em caráter efetivo o cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a demissão de Reynaldo Mourão Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 10464)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Carmito Carneiro de Pinho, funcionário estável, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial Administrativo, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 10462)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, Benedito Carvalho de Oliveira, funcionário estável, para exercer em caráter efetivo o cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração a pedido de Enéas Aquino Pacheco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
 Secretário de Estado de Finanças
 (G. — Reg. n. 10460)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N.º 14 — DE 25 DE JUNHO DE 1968

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar de 1º a 30 de julho do ano em curso, ao doutor PEDRO ROSARIO CRISPINO, ocupante do cargo, em substituição, de Consultor Jurídico da Secretaria de Estado de Governo, relativas ao período 1966/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, Secretaria de Estado de Governo, em 25 de junho de 1968.
CLOVIS SILVA DE MORAIS
 RÊGO
 Secretário de Estado de Governo
 (Reg. n. 10.869. Dia 3.6.78)

IMPRESSA OFICIAL PORTARIA N. 69 DE 27 DE JUNHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que-lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.613 de 2.12.1940

RESOLVE: Admitir Antônio Corrêa Campos, como extranumerário diarista, para exercer a função de Servente nesta Repartição, na vaga de Manoel Pinho, a partir de 1 de julho de 1968.

Dê-se ciência e publique-se
Dr. Fernando Farias Pinto
 P/ DIRETOR GERAL
 (G. Reg. n. 11067)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado entre os Estados do Acre e do Pará, em 19 de junho de 1967, estabelecendo normas de caráter fiscal de interesse para ambas unidades federativas.

Ao primeiro dia do mês de junho de 1968, o Governo do Estado do Acre, pelo seu Representante em Belém, Eduardo Abib

Kalume e o Governo do Estado do Pará, pelo General Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, resolvem celebrar este Térmo Aditivo nas condições a seguir enumeradas:

1º — Acordam os Estados convencionais, modificar as cláusulas do Térmo Aditivo firmado pelas Unidades em 10 de maio do corrente ano, quanto à modalidade de cobrança do ICM sobre borracha procedente do Estado do Acre, classificada e comercializada em Belém.

2 — Fica convenionada a co-

brança do ICM pelo Estado do Acre na base de 90% (noventa por cento) sobre o preço comercializado em Belém, e nesta base a sua Carteira Fiscal emitirá suas Notas Fiscais.

3 — Ao Estado do Pará fica assegurada a cobrança do ICM, na base de 10% (dez por cento) sobre o mesmo preço de classificação e comercialização em Belém.

4 — Com o objetivo de resguardarem-se contra a retenção do ICM pelo contribuinte, acordam as Unidades Convencionais que pelo Departamento de Receita do Estado do Pará, seja exigida uma declaração, no ato do desembaraço do produto para descarga, definindo a quem cabe o pagamento do imposto, se ao produtor ou se ao comprador.

5 — O responsável pelo pagamento do imposto, no ato do

despacho, assinará termo de responsabilidade ao Departamento de Receita do Estado do Pará, estabelecendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, para recolhimento do ICM, após a data de emissão do certificado de comercialização, pela Superintendência da Borracha, através seu Representante em Belém, o Banco da Amazônia S.A.

6 — O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de suas assinaturas pelos representantes dos Governos do Estado do Acre e do Estado do Pará.

Belém, 1º de junho de 1968
General Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças do Estado do Pará
Eduardo Abib Kalume, Representante do Governo do Acre, em Belém.

(Reg. n. 11.061)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 41 — DE 21 DE JUNHO DE 1968

EMENTA: Autoriza o funcionamento, a título precário, do Ginásio Alfredo Chaves (anexo do Mosqueiro).

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizado a funcionar, a título precário, até 31 de dezembro do corrente ano, o Ginásio Alfredo Chaves —

anexo do Mosqueiro — município de Belém.

Art. 2º — Para funcionamento em 1969, deverá voltar o processo ao Conselho Estadual de Educação, de acordo com as normas que serão baixadas por este órgão.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de junho de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 10.838)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1184 — DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar a funcionária Dulcinéa Ferreira Viggiano, ocupante do cargo de Dentista, Nível 21, Classe A, do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, para responder pela Chefia da Seção Médico-Social da Quarta Divisão Regional, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 1185 — DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada de Chefe da Secretaria da Quarta Divisão Regional, o funcionário João Bittencourt de Sousa, ocupante do cargo de Contabilista, Nível 15, Classe A, do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, lotado no Serviço de Administração e Finanças da 2a. — DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 1186 — DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 737/67-DG, de 11 de maio de 1967, que determinou que o funcionário João Bittencourt de Sousa, no exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria da 4a.—DR, prestasse serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1187 — DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-PA., o funcionário João Bittencourt de Sousa, Contabilista do Quadro Unico, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Contabilidade da Quarta Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1188 — DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar que o funcionário João Bittencourt de Sousa, na qualidade de Chefe da Seção de Contabilidade da 4a.-DR, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com per-

cepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1189 — DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-CRE e Regimento Interno do DER-PA., o funcionário Mário Lacerda de Araújo, oficial administrativo do Quadro Unico, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria da Quarta Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 1191 — DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, que a contar de 1 de junho do corrente ano, o funcionário Arlindo Bezerra, Escriturário do Quadro Unico deste Departamento, lotado na Seção Médico-Social da 4a. Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 40%, de conformidade com o que facultam as Resoluções 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1192—DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Determinar, que a contar de 1 de junho do corrente ano, o funcionário Pedro Buna Lima, Escriturário do Quadro Único deste Departamento, lotado na Diretoria da 4a. Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 40%, de conformidade com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1193—DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Designar o funcionário Romald Reis Ferreira, Engenheiro do Quadro Único, para, na qualidade de Assistente Técnico da 4a.-DR, responder pelo expediente da Diretoria da citada Divisão Regional, nos impedimentos eventuais de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1194—DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Rescindir, a pedido, conforme processo interno n. 2271/68, o contrato de trabalho da servidora Rosália de

Almeida e Silva, Escriturário variável da Administração deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1195—DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Designar o funcionário Carlos Herman dos Santos Portes, Engenheiro do Quadro Único, para, sem prejuízo de suas funções, responder a contar de 17.6.1968, pelo expediente da Diretoria da Primeira Divisão Regional, durante o impedimento de seu titular, que deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1196—DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Designar o funcionário Douglas Matos Cohen, Engenheiro do Quadro Único, para, na qualidade de Assistente Técnico da 3a.-DR, responder pelo expediente da Diretoria da citada Divisão Regional, nos impedimentos eventuais de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1197—DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Designar o funcionário Felisberto Macedo Centeno, Engenheiro do Quadro Único, para, na qualidade de Assistente Técnico da 2a.-DR, responder pelo expediente da Diretoria da citada Divisão Regional, nos impedimentos eventuais de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1198—DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Cessar o efeito, a contar de 17 de julho de 1968, considerando o aviso prévio de direito, da Portaria n. 1172/67-DG, de 11.07.1967 que determinou que o servidor Antônio André de Oliveira Neto, Topógrafo contratado deste Departamento, prestasse serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1199—DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1 de julho do corrente ano, três meses de licença especial a que tem direito o funcionário Venancio Oeiras de Castro, Armazenista do Quadro Único, de acordo com o que es-

tabelece o artigo 119 da Lei Estadual n. 749/53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 4140/67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1956/1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1200—DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Elevar, a contar de 18 de novembro de 1967, de 10 para 15%, a gratificação de adicional por tempo de serviço do servidor João Alves Cardoso, Motorista da 2a. Divisão Regional, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 073/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1244—DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE :

Rescindir o contrato de trabalho do servidor Expedito José Nunes de Oliveira, Auxiliar de Topógrafo deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de junho de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1246—DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 29.01.1968, ao servidor Raimundo Rodrigues de Souza (b), Capataz da 2a. Divisão Regional, o adicional de dez por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150|54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 1251|68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de junho de 1968.
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1247—DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 2 de maio de 1967, ao servidor Raicunio Duarte, braçal da 2a.-DR, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150|54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0400|68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de junho de 1968.
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1248—DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Determinar, que a contar de 1 de junho do corrente ano, o funcionário Geraldo Domin-

gos Monteiro de Oliveira, Motorista do Quadro Único, lotado na 3a. Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de conformidade com o que facultam as Resoluções 515|04 e 728|01-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de junho de 1968.
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1250—DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1 de junho do corrente ano, os Quatro meses restantes da licença especial a que tem direito o funcionário Ojan Francisco Soares Pampoinha, Escriturário do Quadro Único deste Departamento, de acordo com o que estabelece o artigo 119 da Lei Estadual n. 149|53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 3648|67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1952|1962.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de junho de 1968.
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1251—DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 1121|68-DG, de 10.6.1968, que transferiu para a Secção de Máquinas e Equipamento da Segunda Divisão Regional o servidor Raimundo Teixeira de Freitas, mecânico de 2a. classe deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de junho de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1253—DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1 de julho de 1968, seis meses de licença especial a que tem direito o funcionário Antônio da Silva Flôr, Servente do Quadro Único, lotado no Armoxarifado Central-SM, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749|53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0316|67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1957|1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de junho de 1968.
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 1254—DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único e Assessor desta Diretoria Geral, para seguir até as cidades de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, a fim de tratar de interesse da Administração junto ao Departamento da Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no Estado da Guanabara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de junho de 1968.
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1255—DE 20 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1 de junho de 1968, seis meses de licença especial ao funcionário Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 149|53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 1885|68, sendo essa licença relativa ao decênio de 1957|1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1968.
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1256—DE 20 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 16 de maio de 1968, de acordo com o inciso II do artigo 92 da Lei Estadual n. 749|53, trinta dias de licença a funcionária Hildamir de Carvalho Martins, Escriturária do Quadro Único, lotada na Tesouraria Geral, a fim de prestar assistência a seu esposo em fêrmo, conforme trata o processo interno n. 2242|68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de junho de 1968.
Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1258—DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1 de julho de 1968, ao funcionário Sandoval Sampaio Maciel, Contínuo do Quadro Unico, lotado no Serviço do Pessoal, três meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o artigo 119 da Lei Estadual n. 749/53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 0892/68, sendo essa licença relativa ao decênio de 1954/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1259—DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1 de julho de 1968, seis meses de licença especial ao funcionário José Martins Gaspar, Virgia do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 0502/68, sendo essa licença relativa ao decênio de 1956/1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

PORTARIA N. 1280—DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1 de julho de 1968, seis meses de licença especial a que tem di-

reito o funcionário Luiz Marques de Lima, Servente do Quadro Unico, lotado na 1.ª R-2a. Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 2900/66, sendo essa

licença relativa ao decênio de 1956/1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de junho de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 1968—Dia 3.7.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**PORTARIA Nº 51**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, tendo em vista o art. 143, da Lei Federal nº 4.771, de 15.09.65 que institui o novo Código Florestal; CONSIDERANDO que a Semana Florestal criada pela referida Lei será obrigatoriamente comemorada em todas as instituições públicas através de programas objetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de incutir no espírito da Juventude e do adulto do interior a vantagem do plantio de fruteiras permanente e que sirvam também de proteção ao solo,

RESOLVE:
I — Instituir no período de 21 a 25 de março a "Semana da Arvore Frutífera" em todas

as regiões do Estado onde houver unidades desta Secretaria de Estado.

2 — Constituir uma Comissão composta dos Eng.ºs Agrônomos Waldemar Cardoso, Adalberto da Silva Pacheco, Vicente Balby Reale, Raimundo Eloy Coutinho e Neville Barbosa dos Reis para elaborar e executar o programa objetivo da comemoração da referida Semana, devendo os mesmos entrar em colaboração com entidades afins.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 8 de março de 1968.

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(Reg. n. 3875)

ANÚNCIOS**CONSTRUÇÕES E IND. METALÚRGICA AMAZÔNIA S/A. "CIMASA"**

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada aos trinta de abril de 1968.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas, na sede social da Companhia, à Avenida Presidente Vargas, 251 sala 203, nesta cidade de Belém, devidamente convocados por anúncios inseridos no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação na cidade, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas de Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S/A. — "CIMASA" para a assembléia geral ordinária, conforme convocação, adiante transcrita. Assinado o livro de presença com as indicações legais, verificou-se haver número para deliberação, pelo que, assumindo a presidência o senhor Otávio Bittencourt Pires por decisão unânime dos presentes, nos termos estatutários, convidou a mim, Harold Stoesel Sadalla, para secretário da mesa, a qual ficou dessa forma legalmente constituída. Declarando instalados os trabalhos, o presidente determinou a leitura dos anúncios de convocação acima referidos, o que foi por mim feito em voz alta e que são do teor seguinte: Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S/A. "CIMASA" — Assembléia Geral Ordinária (Convocação) — Ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia

trinta (30) de abril corrente, às 17 horas, na sede da Companhia, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e demonstração da conta de Lucros e Perdas tudo relativo ao exercício encerrado em 30.12.67; b) Eleição do Conselho Fiscal, inclusive, a fixação dos honorários para o presente exercício; c) O que ocorrer referente aos itens anteriores. — Belém, 20 de abril de 1968. aa) Otávio Bittencourt Pires, Presidente. Após a leitura, o presidente declarou que se ia passar à matéria da ordem do dia, submetendo à apreciação do plenário o relatório da diretoria, o balanço geral, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal documentos devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e cujo inteiro teor ia ser transmitido aos presentes pelo que determinava que se procedesse à sua leitura integral o que foi por mim feito. Procedida à leitura, o presidente declarou que os mencionados documentos se encontravam em discussão na forma da lei, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo qualquer objeção ou pedido de esclarecimento e ninguém tendo pedido a palavra, o presidente declarou que ia submeter os aludidos documentos à votação, solicitando aos senhores acionistas que tentassem aprová-los, que se conservassem sentados. Verificou-se dessa forma que haviam

sido unanimemente aprovados. Em face desse resultado, o presidente proclamou a aprovação das contas da diretoria, balanço geral, conta de resultados e parecer do conselho fiscal, para todos os efeitos legais, passando em seguida à segunda parte da ordem do dia — eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício que ora se inicia. Para a apuração, nomeava escrutinadores os senhores acionistas Virgínia Maria Hasseimann Sadalla e Marluce Nunes Dutra, passando-se imediatamente aos trabalhos de votação e conseqüente apuração dos votos verificou-se que haviam sido eleitos. Para o conselho fiscal — Membros efetivos: — Luiz Alberto Penna de Carvalho, brasileiro, engenheiro, José Augusto Soares Affonso brasileiro, engenheiro e Ramiro Fernandes Nazaré brasileiro, economista; Suplentes: — Anzenor Penna de Carvalho, brasileiro, engenheiro, Roberto Joaquim da Rocha Rodrigues Pereira brasileiro, engenheiro; Amílcar da Silva Nunes, brasileiro, advogado solteiro, brasileiro. — Continuando com a palavra o presidente declarou que, como última parte da ordem do dia solicitava que os senhores acionistas se pronunciassem sobre a fixação dos honorários da diretoria a remuneração dos membros do conselho fiscal, na forma estatutária e legal. Pedindo e obtendo a palavra levantou-se o acionista senhor Francisco de Assis Coelho Dutra, que disse ser oportuno a aprovação dos seguintes salários visto já se encontrar em produção a linha de estruturas industriais da organização para a Diretoria: NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) mensais com a gratificação de representação de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) mensais. Submetida a proposta à votação foi a mesma unanimemente aprovada com o aditivo de somente vigorar o aumento da Diretoria a partir de junho de 1968 e com abstenção expressa dos que se achavam legalmente impedidos. Com a palavra, o Diretor Administrativo Engenheiro Harold Stoesel Sadalla, com rápidas explicações tocou os problemas existentes com respeito à análise do GEDIN da BASA no projeto da CIMASA S/A. e do funcionamento do Setor de estruturas metálicas da Empresa é de onde concluiu pela necessidade do aumento de capital imediato para poder dar maior soma dos recursos próprios que devem por exigência normativa do BASA atingir a 40% do investimento total do projeto. Sugeriu que essa Assembléia autorizasse a captação de subscrição de capital até NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) para fazer face e de acordo com as necessidades dos problemas acima especificados, tudo obedecendo princípios estatutários elevando o capital autorizado, atual para até NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) e o subscrito, de imediato, para NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), colocando as novas ações por 30 (trinta) dias, ao dispor dos atuais acionistas, superando assim os problemas do projeto industrial, inclusive, capacitando a empresa a obtenção de favores fiscais do Estado e que para isso dentro de 40 dias fosse convocada a Assembléia Geral Extraordinária para aprovar

o Boletim de Subscrição obtido e modificar os Estatutos Sociais. A proposta foi aprovada, mesmo porque, a Assembléa não via outra solução. Esgotada a ordem do dia, e ninguém mais solicitando o uso da palavra, o presidente agradeceu a cooperação e a presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, o que foi por mim feito. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas, extraindo-se a seguir quatro cópias autênticas, devidamente rubricadas e assinadas pela mesa, para os fins determinados em lei.

Belém, 30 de abril de 1968.

Otávio Bittencourt Pires
Harold Stöessel Sadalla
Marluce Nunes Dutra
Francisco Dutra
María de Lourdes Magno Pires.
Angenor Porto Penna de Carvalho
Virginia Maria Hasselmann Sadalla

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra assinaladas de Otávio Bittencourt Pires, Harold S. Sadalla Marluce Nunes Dutra, Francisco Dutra Maria de Lourdes Magno Pires p.p. Angenor Porto Penna de Carvalho e Virginia Maria Hasselmann Sadalla.

Em sinal, C.N.A.R. de verdade.
Belém, 1 de julho de 1968.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 24 de junho de 1968.

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de junho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor, de 2 de julho de 1968, contendo três (3) folhas de números 6936/38, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1760/68. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor
(Reg. n. 1981. Dia 3.7.68)

PRODASA — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária de PRODASA — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZÔNIA S. A., realizada em 10 de abril de 1968.

As 10 horas do dia dez de abril de um mil novecentos e sessenta e oito na sede social da PRODASA — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZÔNIA S. A. sita à Av. Alcindo Cacela, 4107, nesta Capital, realizou-se a Assembléa Geral Ordinária de seus acionistas. Assumiu a Presidência da reunião o Sr.

João Batista Gonçalves, que convidou para secretária a mesma a acionista Sra Maria do Arparo Silva Gonçalves. Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a Assembléa e determinou a leitura dos Editais de Convocação, publicados nos DIÁRIOS OFICIAIS do Estado do Pará de 30/3, 2 e 3 de abril de 1968, nos seguintes teores: Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, convocamos os senhores acionistas de PRODASA — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZÔNIA S.A. a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se a 10 de abril de 1968, às 10 horas em sua sede social sita à Av. Alcindo Cacela, 4107 para: a) Aprovação do Balanço e Contas de Lucros e Perdas relativos ao exercício de 1967; b) o que ocorrer — Belém, 29 de março de 1968.

— (a) João Batista Gonçalves, Diretor-Presidente. O Sr. Presidente apresentou aos senhores acionistas cópias do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1967, documentos esses publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 2 de abril de 1968 e no matutino "Folha do Norte", na mesma data.

Colocados em discussão esses documentos, o Sr. Presidente colocou a matéria em votação, sendo todos aprovados por unanimidade.

Quanto ao resultado do Balanço, como já era esperado pela diretoria, o Sr. Presidente comunicou que forçosamente tinha que dar prejuízo, tendo em vista que a firma durante o ano de 1967 estava apenas em formação e como tratava-se de lançamento de um produto, era claro que a sua aceitação não fosse de imediato, tendo somente nos fins de Novembro e durante o mês de dezembro, devido a qualidade aceitável de nosso produto, ter começado a encontrar o objetivo esperado. Em seguida o Sr. Presidente explicou que a firma deveria reduzir as despesas, pois achavam-se elevadas com Propagandas

na Televisão, Rádio, Jornais, Revistas etc., tendo sido aceito pelos senhores acionistas a se elevadas com Propagandas ficando decidido suspender temporariamente a respectiva propaganda.

Como nenhum acionista ainda desejasse se manifestar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos acionistas a Ata da Assembléa Geral Ordinária, que vai assinada pela secretaria e pelos presentes.

Belém, 10 de abril de 1968.

(aa) Maria do Amparo Silva Gonçalves

João Batista Gonçalves
Fernando Bayma Giestra
José da Silva Vieira
Paulo José da Silva Verbicaro
Dr. Raimundo Teixeira Noletto

Declaro que a presente é cópia autêntica da Ata Lavrada no Livro de Atas da Assembléa Geral Ordinária.

(a) João Batista Gonçalves

CARTÓRIO CHERMONT Reconheço por semelhança a firma supra de João Batista Gonçalves.

Belém, 12 de junho de 1968
Em testemunho Z. V. de verdade.

(a) ZENO VELOSO, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de junho de 1967.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 14 de junho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 14 de junho, contendo 1 (uma) folha de n. 6496 que vai por mim rubricada com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1617/68. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do

Estado do Pará, em Belém, 17 de junho de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1980—Dia 3/7/68)

COMPANHIA INDUSTRIAL D'AMAZÔNIA "CIDA"

Assembléa Geral Extraordinária De acordo com os Estatutos, ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na sua sede social à rua 15 de Novembro nº 226 conjunto 1511/12 no dia 12 de julho de 1968, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre:

- Transcrição de todas as atas de assembléa geral em novo livro, em face do livro existente estar em poder do sr. Acy Cantinho Cavalcante que recusa devolvê-lo;
- Utilização de novo livro de registro de Presença de Acionistas e Registro de Ações, pelo mesmo motivo;
- Eleição de Diretor Administrativo em face da renúncia do atual titular;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 28 de junho de 1968.

Dário José Bernardes

Diretor

a. D. Fonseca Filho
Diretor

(Reg. n. 1964. Dias 2, 3 e 4.6.68)

COMPANHIA INDUSTRIAL D'AMAZÔNIA (CIDA) EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Industrial d'Amazônia (CIDA) para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em 15 de julho de 1968 às 9.00 horas na sede social à rua 15 de Novembro n. 226 — conjunto 1.511/12, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

- Eleição do Diretor Financeiro, em virtude da renúncia apresentada pelo atual titular à Diretoria da Sociedade;
- Assuntos Gerais.

Belém, 24 de junho de 1968

(aa) JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA LOBO — Diretor-Presidente

JOÃO DE DEUS FONSECA FILHO — Diretor-Administrativo

DÁRIO JOSÉ BERNARDES — Diretor-Superintendente

(Reg. n. 1978 — Dias — 3, 4 e 5.7.68)

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Ata da Nona Assembléa Geral Extraordinária
C.G.C. n. 05.426.259

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14,00 horas, em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará. A Assembléa foi instalada e presidida pelo doutor Flávio Pinho de Almeida, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", haver comparecido a unanimidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, havendo, portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para Secretário da mesa o doutor Vicente Sampaio Góes Neto o qual aceitou o convite e sentou-se a seu lado na mesa. O Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 8, 11 e 12 de junho de 1968 cujo teor é o seguinte: "CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Codespar — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 24 de junho de 1968, às 14,00 horas, na sede da sociedade em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento de capital social mediante a subscrição de ações ordinárias b) alteração dos estatutos sociais; c) outros assuntos de interesse da sociedade. Barreira do Campo, 6 de junho de 1968. (a) Flávio Pinho de Almeida — Diretor Presidente". Terminada a leitura o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléa a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vasados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Como é do conhecimento dos senhores acionistas, as inversões existentes na Fazenda Codespar na ocasião da aprovação de seu projeto agropecuário foram avaliadas pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, atualmente Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em NCR\$ 1.950.000,00 (Hum Milhão Novecentos e Cinquenta mil cruzeiros novos), conforme

se verifica no parecer n. 67/68 — AT-STO, de 21 de novembro de 1966 no processo n. 08911/66. O capital social da empresa era naquela ocasião de apenas NCR\$ 1.262.736,00 (Hum Milhão, Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Seis Cruzeiros Novos), necessitando portanto de um reajustamento para equipará-lo ao valor das inversões existentes, fixado pelo referido órgão. Dessa forma a empresa deve efetivar o aumento do capital social mediante a subscrição de 687.264 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentas e Sessenta e Quatro) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, pelos senhores acionistas portadores de ações ordinárias, cabendo a cada um deles, um determinado número de ações, proporcionais as quais atualmente possuem na sociedade. O capital, portanto, deverá ser aumentado em NCR\$ 687.264,00 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros Novos) que é a diferença entre NCR\$ 1.950.000,00 (Hum Milhão, Novecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos), valor das inversões existentes por ocasião da aprovação do projeto de implantação da Fazenda Codespar em novembro de 1966, e NCR\$ 1.262.736,00 (Hum Milhão, Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Seis Cruzeiros Novos), valor do capital social da empresa na mesma ocasião. Assim, sendo, o acionista G. Lunardelli S.A. — Agricultura, Comércio e Exportação subscreverá 255.663 ações; Flávio Pinho de Almeida subscreverá 132.496 ações; Pinho Guimarães S.A. — Comissária e Exportadora subscreverá 75.405 ações; Nicolau Lunardelli subscreverá 70.742 ações; Francisco Borges de Souza Dantas subscreverá 34.157 ações; Companhia Agrícola e Comercial de Osasco subscreverá 27.438 ações; Orion do Amaral Campos subscreverá 22.034 ações; Sérgio Lunardelli subscreverá 19.222 ações; Paulo Fraga Moreira subscreverá 18.102 ações; João Baptista da Costa subscreverá 14.928 ações; João Ribeiro subscreverá 5.182 ações; Maria Leonídia Miranda Prado Fraga Moreira subscreverá 5.052 ações; Oscar Americano Neto subscreverá 2.643 ações; Ariosto da Riva subscreverá 1.132 ações; Vicente Sampaio Góes Neto subscreverá 1.060 ações; Marisa Crespi subscreverá 280 ações; Pedro Leardi subscreverá 280 ações; Ruy Mesquita subscreverá 185 ações; André Francisco Andrade Arantes subscreverá 90 ações; Carlos Alberto Longo subscreverá 90 ações; Edmur da Costa Pimen-

tel subscreverá 90 ações; Edoardo Cerqueira Cesar subscreverá 90 ações; Flávio Almeida Prado Galvão subscreverá 90 ações; João D'Assumpção Mós Ferreira subscreverá 90 ações; Luis Cássio dos Santos Werneck subscreverá 90 ações; Marcos Fábio Leon subscreverá 90 ações; Mário Renzo Toldi subscreverá 90 ações; Quintino Barroso Ratto subscreverá 90 ações; Rodolpho Bolini Rivolta subscreverá 90 ações; Sérgio Cardoso de Almeida subscreverá 90 ações; Waldemar Bianchi subscreverá 90 ações; Gabriel Hermes Filho subscreverá 54 ações; Pedro Ribeiro subscreverá 39 ações. Uma vez efetivado o aumento proposto de NCR\$ 687.264,00 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros Novos), o capital social da empresa que atualmente é de NCR\$ 7.113.613,00 (Sete Milhões, Cento e Treze Mil, Seiscentos e Treze Cruzeiros Novos) passará para NCR\$ 7.800.877,00 (Sete Milhões, Oitocentos Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos) dos quais NCR\$ 2.065.648,00 (Dois Milhões, Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos), representarão ações ordinárias nominativas, e NCR\$ 5.735.229,00 (Cinco Milhões, Setecentos e Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Nove Cruzeiros Novos) representarão ações preferenciais oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia Legal. Aprovada a proposta e efetivado o aumento, propomos que o artigo 50. dos estatutos sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 50. — O capital social é de NCR\$ 7.800.877,00 (Sete Milhões, Oitocentos Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos) dividido em 7.800.877 (Sete Milhões Oitocentas Mil, Oitocentas e Setenta e Sete) ações no valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, das quais 2.065.648 (Dois Milhões Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito) são ordinárias nominativas e 5.735.229 (Cinco Milhões, Setecentas e Trinta e Cinco Mil, Duzentas e Vinte e Nove) são preferenciais nominativas. Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. Parágrafo 2º. — Poderá a sociedade, emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3º. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléa, digo, nas deliberações das Assembléas, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distri-

buição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4º. — O excedente dos lucros e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Parágrafo 5º. — A Assembléa Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. Esta é a Proposta que submetemos à deliberação da Assembléa Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 6 de junho de 1968 (a) Flávio Pinho de Almeida, Gabriel Hermes Filho, Nicolau Lunardelli, Sérgio Lunardelli e Vicente Sampaio Góes Neto. "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Codespar — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria, datada de 6 de junho de 1968, visando o aumento do capital social da empresa com a subscrição de ações ordinárias no valor de NCR\$ 687.264,00 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros Novos), elevando-se o capital de NCR\$ 7.113.613,00 (Sete Milhões, Cento e Treze Mil, Seiscentos e Treze Cruzeiros Novos) para NCR\$ 7.800.877,00 (Sete Milhões, Oitocentos Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos) e alterando o artigo 50. dos estatutos sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas que se reunirão em Assembléa Geral. Barreira do Campo, 7 de junho de 1968. (a) Sérgio Cardoso de Almeida, Ruy Mesquita, Pedro Leardi". Fim da leitura do parecer do Conselho Fiscal e da Proposta da Diretoria, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita pela unanimidade dos presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos. Em seguida o senhor Presidente determinou que se iniciasse a subscrição do aumento do capital no montante e na forma mencionada na Proposta da Diretoria, o que foi feito através do Boletim de Subscrição assinado pela totalidade dos acionistas, o qual passa a fazer parte integrante da presente Ata. Feita a leitura do Boletim de Subscrição pelo Sr. Secretário, o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos senhores acionistas. Não havendo quem

quisesse usar da palavra ficou efetivado o aumento do capital para NCR\$ 7.800.877,00 (Sete Milhões, Oitocentos Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos) e consequentemente alterado o artigo 50. dos estatutos sociais que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Em seguida o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse manifestar-se a respeito, e como não houvesse manifestação declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada esta Ata que é assinada pelos

presentes e por mim, Secretário. Barreira do Campo, 24 de junho de 1968. (aa) Flávio Pinho de Almeida, Presidente, e Vicente Sampaio Góes Neto, Secretário. (aa) G. Lunardelli S.A. — Agricultura, Comércio e Exportação, Flávio Pinho de Almeida, Pinho Guimarães S.A. — Comissária e Exportadora, Nicolau Lunardelli, Francisco Borges de Souza Dantas, Companhia Agrícola e Comercial de Osasco, Arion do Amaral Campos, Sérgio Lunardelli, Paulo Fraga Moreira, João Baptista da Costa, João Ribeiro, Maria

Leonidia Miranda Prado Fraga Moreira, Oscar Americano Neto, Ariosto da Riva, Vicente Sampaio Góes Neto, Marisa Crespi, Pedro Leardi, Ruy Mesquita, André Francisco Andrade Arantes, Carlos Alberto Longo, Edmur da Costa Pimentel, Edoardo Cerqueira Cesar, Flávio Almeida Prado Galvão, João D'Assumpção Mós Ferreira, Luis Cássio dos Santos Werneck, Marcos Fábio Leon, Mário Renzo Toldi, Quintino Barroso Ratto, Rodolpho Bolini Rivolta, Sérgio Cardoso de Almeida, Waldemar Bianchi, Ga-

briel Hermes Filho, Pedro Ribeiro.

CERTIFICO que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Vicente Sampaio Góes Neto
— Secretário —

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 01 de julho de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas, correspondente ao aumento do capital social oriundo de reajustamento, do mesmo, ao valor das inversões existentes na Fazenda Codespar em novembro de 1966, ao tempo da aprovação de seu projeto agropecuário, dividido em 687.264 (Seiscentas e Oitenta e Sete Mil, Duzentas e Sessenta e Quatro) ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 1968. Barreira do Campo, 24 de junho de 1968.

Nº de Ordem	NOME DOS SUBSCRITORES	Ações Existentes	Total de Ações	Ações Subscritas	Valor em NCR\$ das Subscrições
01	G. Lunardelli S.A. — Agricultura, Comércio e Exportadora	512.551	768.214	255.663	255.663,00
		265.967	398.463	132.496	132.496,00
02	Flávio Pinho de Almeida	151.610	227.015	75.405	75.405,00
03	Pinho Guimarães S.A. — Comissária e Exportadora	141.807	212.349	70.742	70.742,00
04	Nicolau Lunardelli	68.919	103.076	34.157	34.157,00
05	Francisco Borges de Souza Dantas	54.568	82.006	27.438	27.438,00
06	Companhia Agrícola e Comercial de Osasco	43.654	65.688	22.034	22.034,00
07	Arion do Amaral Campos	38.203	57.425	19.222	19.222,00
08	Sérgio Lunardelli	36.018	54.120	18.102	18.102,00
09	Paulo Fraga Moreira	30.310	45.238	14.928	14.928,00
10	João Baptista da Costa	10.000	15.182	5.182	5.182,00
11	João Ribeiro	9.821	14.873	5.052	5.052,00
12	Maria Leonidia Miranda Prado Fraga Moreira	5.000	7.643	2.643	2.643,00
13	Oscar Americano Neto	2.173	3.305	1.132	1.132,00
14	Ariosto da Riva	2.038	3.098	1.060	1.060,00
15	Vicente Sampaio Góes Neto	546	826	280	280,00
16	Marisa Crespi	546	826	280	280,00
17	Pedro Leardi	435	620	185	185,00
18	Ruy Mesquita	323	413	90	90,00
19	André Francisco Andrade Arantes	323	413	90	90,00
20	Carlos Alberto Longo	323	413	90	90,00
21	Edmur da Costa Pimentel	323	413	90	90,00
22	Edoardo Cerqueira Cesar	323	413	90	90,00
23	Flávio Almeida Prado Galvão	323	413	90	90,00
24	João D'Assumpção Mós Ferreira	323	413	90	90,00
25	Luis Cássio dos Santos Werneck	323	413	90	90,00
26	Marcos Fábio Leon	323	413	90	90,00
27	Mário Renzo Toldi	323	413	90	90,00
28	Quintino Barroso Ratto	323	413	90	90,00
29	Rodolpho Bolini Rivolta	323	413	90	90,00
30	Sérgio Cardoso de Almeida	323	413	90	90,00
31	Waldemar Bianchi	112	166	54	54,00
32	Gabriel Hermes Filho	107	146	39	39,00
33	Pedro Ribeiro				
T O T A L :		1.378.384	2.065.648	687.264	687.264,00

CERTIFICO que o presente Boletim de Subscrição é cópia fiel do original constante do nosso arquivo.

VICENTE SAMPAIO GOES NETO — Secretário.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto — Em sinal C.N.A.R. de verdade — Belém, 01 de julho de 1968.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A. — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta Cruzeiros Novos. Belém, 01 de julho de 1968 — a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 01 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo quatro (4) folhas de n. 0015/18 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou

na ordem de arquivamento o n. 1752/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 01 de julho de 1968. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 1.978 — Dia: 3.7.68)

EMPRESA SOARES S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às determinações da Lei que rege as Sociedades Anônimas e ainda as normas estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967.

Queremos ressaltar a concretização de todos os programas antes estabelecidos, aumentando-se instalações e capacidade de produção, bem como aproveitamos a oportunidade para agradecer a valiosa colaboração dos nossos clientes e em especial à dedicação que nossos funcionários e operários demonstraram no ano anterior.

Belém, 30 de março de 1968

(aa) **ARMANDO TEIXEIRA SOARES**
Diretor-Presidente

RONALDO DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terrenos	8.003,93	Capital	240.000,00
Maquinismo e Equipamentos	94.842,25	Fundo de Reserva Legal	10.457,64
Veículos	44.329,00	Fundo de Depreciação	48.300,22
Ferramentas	1.202,55	Provisão p/ Contingências da Legis-	
Construções	138.372,75	lação Social	10.299,81
Instalações	3.647,40	Provisão p/ Devedores Duvidosos ..	5.281,13
Móveis e Utensílios	8.543,50	Reserva p/ Aumento de Capital ..	125.152,19
Obrigações do Tesouro Nacional ...	636,66	Fundo de Correção Monetária ...	67,89
Centrais Elétricas do Pará S. A. ...	8.137,47		439.558,88
Depósito Lei 5.174	6.179,84		
Bens-Conta Reavaliação	49.067,89		
Imóveis	52.478,85		
	415.442,09	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
		Fornecedores	66.149,47
DISPONÍVEL		Títulos a Pagar	517.069,45
Caixa	7.644,52	Títulos Descontados	139.336,36
Bancos	13.559,92	Institutos de Previdência	1.144,95
	21.204,44		723.700,23
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		PENDENTE	
Contas Correntes	18.400,73	Recebimentos a Classificar	5.267,14
Contas a Receber	24.366,00	COMPENSADO	
Duplicatas a Receber	131.852,06	Cauções da Diretoria	60,00
Promissórias a Receber	1.722,00	Recaudagem a Executar	27.210,93
Mercadorias (Inventário)	139.456,17	Seguros em Vigor	810.800,00
Almoxarifado	82.529,77		838.070,93
Combustíveis e Lubrificantes (In-			
ventário)	39.514,39		
Ações e Participações Diversas ...	280.129,00		
	717.970,12		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Empréstimo Compulsório	693,85		
Depósito de Garantia	2,25		
	696,10		
PENDENTE			
Seguro Contra Fogo	12.239,37		
Seguro Contra Acidente de Trabalho	974,13		
	13.213,50		
COMPENSADO			
Ações em Caução	60,00		
Serviços a Executar	27.210,93		
Valores Segurados	810.800,00		
	838.070,93		
	NCr\$ 2.006.597,18		NCr\$ 2.006.597,18

Belém (Pa.), 30 de março de 1968

(aa) **ARMANDO TEIXEIRA SOARES**
Diretor-Presidente

RONALDO DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Diretor-Comercial

NAUTO JUSTINIANO PAIVA DA SILVA
Técnico em Contabilidade CRC — Pa. 1823

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— DÉBITO —		— CRÉDITO —		
DESPESAS DO EXERCÍCIO		OPERAÇÕES SOCIAIS		
Material para Produção	314.444,21	Recauchutagem de Pneus	658.282,07	
Despesas Administrativas	273.768,00	Consertos de Pneus	11.868,00	
Impostos e Taxas	43.009,72	Borracharia	2.688,80	672.838,87
Despesas Financeiras	104.974,88	Mercadorias		
Depreciações e Amortizações	17.322,00	Inventário	139.456,17	
	753.518,81	Menos: Saldo Devedor	29.837,84	109.618,33
Valor do Resultado apurado no		Combustíveis e Lubrificantes		
Exercício, assim distribuído:		Inventário	39.514,39	
Reserva para Aumento de Capital	86.230,54	Menos: Saldo Devedor	164,85	39.349,54
Fundo de Reserva Legal	4.538,44			
	90.768,98	OUTRAS RECEITAS		
	NCR\$ 844.287,79	Lavagens e Lubrificações	14.674,33	
		Comissões Ativas	2.050,00	
		Estacionamento	180,00	
		Descontos Ativos	230,04	
		Lucros Ativos	4.489,30	
		Renda Eventual	857,38	22.481,95
			NCR\$ 844.287,79	

Belém (Pa.), 30 de março de 1968

(aa) ARMANDO TEIXEIRA SOARES
Diretor-PresidenteRONALDO DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Diretor-ComercialNAUTO JUSTINIANO PAIVA DA SILVA
Técnico em Contabilidade CRC — Pa. 1823

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Soares S. A., reunido para dar parecer às Contas e Atos da Diretoria, referentes ao exercício de 1967, vem informar aos senhores acionistas que, depois do seu devido exame, constatou que tudo estava

na mais perfeita ordem e a escrituração achava-se em dia, de modo a facultar a este Conselho, a verificação e respectiva aprovação das operações da Sociedade, que fôdas condições com os lançamentos nos respectivos livros.

Belém, 30 de março de 1968

(aa) RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
IRAPUAN SALES FILHOPAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
(Reg. n. 1973 — Dia 3.7.68)

ERICHSEN S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de ERICHSEN S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 8 de julho de 1968, às 17 horas, na sede social à rua 13 de Maio n. 494, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Reforma dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém, 2 de julho de 1968.
A DIRETORIA
(Reg. n. 1982 — Dias — 2, 4 e 5.7.68)

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS S.A.

Cópia autêntica da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1968.

As dezesseis horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito, em nossa sede social à rua 13 de Maio n. 261/5, presentes os acionistas portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social, conforme verificação procedida no livro de presenças da sociedade, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária para apreciação das contas da diretoria, relativas ao ano de 1967. Os trabalhos foram presididos pelo acionista Hugo Martini, secretariado pelo acionista Antônio Hugo de Vasconcelos Martini que inicialmente leu o edital de convocação publicado na imprensa

Oficial do Estado e na "A Província do Pará", dos dias 20, 23 e 24. A seguir foi lido o Balanço, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer favorável do Conselho Fiscal, por onde foi verificado um lucro líquido de NCR\$ 205.489,12, distribuído do seguinte modo:

Fundo de Reserva Legal, 5%	10.274,45
Dividendos a Pagar, 10%	30.000,00
Comissão da diretoria a pagar	30.823,36
"Lucros Suspensos", à disposição da assembléia geral	134.391,31

O assunto foi colocado em discussão tendo feito uso da palavra o acionista Mariaceli Martini de Souza que em seu nome e nos demais acionistas, externou a sua satisfação pelo ótimo resultado obtido pela fir-

ma no ano de 1967, sugerindo apenas que a quantia de NCR\$ 134.391,31 contabilizada sob a rubrica "Lucros Suspensos", seja apropriada à conta "Fundo de Aumento de Capital", para utilização em futuros aumentos. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, — as contas da diretoria e a proposição da acionista Mariaceli Martini de Souza foram submetidas à votação, tendo-se verificado a sua aprovação unânime. A seguir, foi comunicado aos presentes que os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal haviam se esgotado, sendo necessária nova eleição para preenchimento dos cargos, o que foi logo providenciado, — com a suspensão dos trabalhos pelo espaço de cinco minutos, tempo suficiente para a confecção das chapas que concorreriam ao pleito. Pelo

escrutínio procedido, foi verificado o seguinte resultado: — **DIRETORIA**, período de 10 de maio de 1968 a 30 de abril de 1970 — presidente: Hugo Martini, Diretores — Guilhermina de Vasconcelos Martini, Antônio Hugo de Vasconcelos Martini e Araceli Salazar Martini, todos reeleitos. **CONSELHO FISCAL**, — período de 10 de maio de 1968 à 30.04.1969, membros efetivos, Dr. Geraldo Ferreira Lima, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas e Dr. Davyberg de Jesus Pães Lobo; suplentes, Maria de Nazaré Aveiro Leite, José Olavo Rebelo Lamarão e Francisco Ruyz todos reeleitos. Para o ano de 1968, foram fixados os seguintes honorários: diretor-presidente Hugo Martini, NCR\$ 2.600,00 e mais NCR\$ 600,00 à título de representação; Guilhermina de Vasconcelos Mar-

tini, NCR\$ 504,00; Antônio Hugo de Vasconcelos Martini, NCR\$ 500,00 e Araceli Salazar Martini, NCR\$ 300,00. Membros efetivos do Conselho Fiscal, NCR\$ 3.000,00 para cada, mensalmente. Terminada a reunião da lavra o Sr. Hugo Martini, diretor-presidente reeleito que agradeceu a confiança em si depositada, reafirmando os seus propósitos em continuar a trabalhar pelo engrandecimento da firma. E como nada mais houvesse a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos da assembleia as dezessete horas, determinando a lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém, 30 de abril de 1968.
aa) Hugo Martini, Araceli Salazar Martini, Guilher-

mina Vasconcelos Martini, Antônio Hugo Vasconcelos Martini, Luiz Otávio de Vasconcelos Martini, Mariaceli Martini de Souza, João Batista Moreira.
Confere com o original.
Antônio Hugo de Vasconcelos Martini — Secretário.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 12 de junho de 1968.
a) Adriano de Q. Santos
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10 00
Pagou os emolumentos na

1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.
Belém, 12 de junho de 1968.
a) Hegivel.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 12 de junho contendo 2 (duas) folhas, de ns. 6456/6457 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1603/68. E para constar eu Dirce Rendeiro de Noronha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de junho de 1968.
O Diretor: **OSCAR FACIOLA**
(Ext. Reg. n. 1.975 — Dia: 3.7.68).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A

Sede : Rua 15 de Novembro, n. 263

BALANCETE GERAL EM 05 DE JUNHO DE 1968

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONÍVEL REALIZÁVEL	1.252.979,10	NAO EXIGÍVEL	
Empréstimos:		Capital:	
A Produção	1.102.792,98	De domiciliados no País	598.295,00
Ao Comércio	2.830.992,27	De Domiciliados no Estrangeiro	1.705,00
A Atividades Não Especificadas	1.606.422,10		600.000,00
Outros Créditos:		Reservas e Fundos	144.640,71
Banco Central — Recursos	883.927,88		744.640,71
Correspondentes no País	28.245,15	EXIGÍVEL	
Departamentos no País	1.041.880,73	Depósitos:	
Outras Contas	275.555,45	A Vista e a Curto Prazo:	
Valores e Bens:		Do Público	6.386.357,06
Títulos à Ordem do Banco Central	130.361,12	De Entidades Públicas	600.046,61
Outros Valores	50.199,79		6.986.403,67
IMOBILIZADO		A Médio Prazo	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	255.325,93	Do Público	
Móveis, Utensílios e Almojarifado	275.877,54	A Prazo Fixo	786.321,37
RESULTADO PENDENTE	347.404,52	Ordens de Pagamentos	48.614,93
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	685.789,70	Correspondentes no País	40.596,17
		Departamentos no País	704.787,17
		Outras Contas	6.414,08
		Obrigações Especiais	
		Redescontos e Empréstimos no Banco Central	134.200,00
		Outras Contas	32.706,01
		RESULTADO PENDENTE	597.310,35
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	685.789,70
			NCR\$ 10.767.764,16

Belém, (PA), 05 de Junho de 1968

(aa) **OZIEL RODRIGUES CARNEIRO**
Presidente

Diretores:

ANTONIO AUGUSTO FONSECA
ALEXANDRINO G. MOREIRA

JULIO ALBERTO D. DE ALMEIDA
Contador CRC. — Pa. Reg. 1.000
Chefe do Depart. Contabilidade

(Ext. — Reg. n. 1974 — Dia 3.7.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1968

NUM. 5.776

ACÓRDÃO N. 245

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: — Maria do Amparo Silva Gonçalves.

Apelado: — José Dias.

Relator: — Desembargador Edgar Mendonça.

EMENTA: — Negado provimento ao agravo no auto do processo, no mérito, deram provimento à apelação, em parte, para reduzir as indenizações arbitradas de Dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000) para cinco mil cruzeiros novos, pagas as custas em proporção e honorários do advogado na forma da lei, unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, sendo apelante, Maria do Amparo Silva Gonçalves e apelado, José Dias,

José Dias, já identificado na inicial, propôs esta ação de reintegração de posse contra João Batista Gonçalves e sua mulher Maria do Amparo Silva Gonçalves, igualmente já identificados. Alega o autor que é legítimo proprietário do imóvel sito à Travessa Gurupá, n. 106, antigo 54, nesta cidade, o qual locou à Zilda dos Santos Braga, acontecendo de a locatária deixar que o prédio sofresse deteriorações, compelindo o proprietário a mandar realizar uma vistoria "ad perpetuam rei memoriam".

Acrescenta que a referida locatária, em 31-11-1966, transferiu a locação do prédio aos réus. A revelia do autor constituíram-se os pretensos locatários em possesores clandestinos, pelo que os procurou para reaver amigavelmente a posse do imóvel, no que não foi atendido.

Na contestação, sustentam os réus que não se apossaram clandestinamente do prédio, porém tal posse resultou de um ajuste para a compra e venda do mesmo efetuado entre o autor e a Exportadora Flaviense Ltda., cujos sócios são apenas os próprios contestantes. Adiantam, pois, que agiram de boa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

fé. Requerem a absolvição de instância, nos termos do artigo 201, inciso III, do Código do Processo Civil. Proferiu-se o despacho saneador de fls. 140, sendo indeferido o pedido de absolvição de instância, por incabível, e também a vistoria requerida pelos réus, posto que isto já se efetuou recentemente e, no presente caso, é dispensável. Dêse despacho houve a interposição do agravo no auto do processo de fls. 143.

As fls. 149, o réu peticionou assegurando ter acordado com o autor, extra-judicialmente, a propósito do litígio, pedindo que fossem depositadas, em cartório, as chaves do imóvel em apreço. Realizado o depósito, solicitou o autor a efetivação de vistoria para avaliar a extensão dos danos sofridos. Sentença que às fls. 159, o advogado Alberto Campos desistiu do mandato que lhe foi conferido pelos réus, e requereu que fosse mandado notificar o réu para a constituição de novo procurador.

O réu foi devidamente notificado para o fim acima especificado (fls. 160), a despeito do que não constituiu novo procurador. Realizou-se a audiência de instrução e julgamento sem a presença do patrono dos réus.

O Dr. Juiz "a quo" julgou procedente a lide, condenando os réus ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado. Condenou-os, mais, ao pagamento, como taxa de ocupação, da importância relativa ao aluguel da aludida casa, no período que menciona, na base do último aluguel pago pela ingulina Zilda Santos Braga. Condenou-os, finalmente, ao pagamento da indenização por danos causados no prédio, conforme for apurado na execução, tomando-se por base os resultados das duas vistorias efetuadas no prédio reclamado.

Os réus foram citados para pagarem o valor da condenação, tendo sido penhorado um terre-

no edificado pertencente aos mesmos. Da decisão do Dr. Juiz "a quo" houve apelação para a Superior Instância, uma vez que a sentença de fls. não transitou em julgado contra a apelante, mulher do réu. O que tudo visto e detidamente examinado:

Preliminar. — O réu agravou do despacho de fls. 140 verso que indeferiu a absolvição de instância com fundamento no artigo 201, inciso III, da Lei processual civil e a realização de vistoria no prédio.

Não se justifica a absolvição de instância pelo primeiro fundamento, isto é, por ilicitude e imoralidade do pedido do agravado, pois está plenamente comprovada a propriedade do autor diante da farta documentação que junto aos autos. Ademais, é matéria a ser examinada no mérito do caso em tela. Despreza-se essa preliminar. O segundo fundamento do agravo refere-se ao possível cerceamento de defesa, face ao indeferimento da vistoria requerida, que iria demonstrar que os réus realizaram benfeitorias no prédio. O Dr. Juiz "a quo" indeferiu vistoria pedida, posto que já tinha sido efetuado uma recentemente em 28-10-1966, e assim, era perfeitamente dispensável. Por isso, é de negar-se provimento ao agravo pelos seus dois fundamentos, isto é, nega-se provimento ao agravo no auto do processo pelos fundamentos que apresenta, unanimemente. Não houve cerceamento de defesa do réu.

Mérito — Segundo entendimento do Dr. Juiz "a quo" é indiscutível que o réu tenha depositado as chaves do imóvel em juízo, de sua livre vontade, como o que, em consequência, renunciou a posse do mesmo. Ele assim procedeu alegando que havia concordado extra-judicialmente como o autor mas nada existe no processo a testificá-lo. O acórdão levaria os litigantes à transação e esta devidamente

formalizada, daria, como decorrencia, a cessação da instância, o fim da lide (art. 206, do Código de Processo Civil).

Como já acentuamos, nada consta no processo sobre o ajuste aludido, em face do que a desocupação do prédio antes do fim da demanda é desfavorável para a pretensão dos réus. Acrescenta-se a isso o fato de que os réus arguíram de ilícita a imoral o interesse do autor, chegando mesmo a agravar do despacho que indeferiu a preliminar de absolvição de instância.

O autor, recebidas as chaves do prédio, em cartório, e desocupado o mesmo pela parte adversa, obteve um dos seus principais intentos. Todavia, a inicial inclui as custas processuais, honorários de advogado e indenização dos prejuízos sofridos pelo imóvel, em face da ocupação.

A vistoria de fls. 16, realizada em 22-7-1966, digo, a vistoria de fls. 16, fls. realizada em 22-7-1966, sendo que já naquela época se apurava que o prédio se achava em lamentável estado de conservação e estimando em cinco mil cruzeiros novos (cinco milhões de cruzeiros na época), o valor das obras para a recuperação do imóvel. Até então era Zilda Braga a locatária do prédio. Data de 3 de novembro de 1966 o conhecimento que teve o autor da ocupação do imóvel pelos réus, portanto, muito tempo depois de realizada a primeira vistoria, contando-se dessa data até a entrega das chaves, a 22-5-1967, o tempo da ocupação.

Destarte, é injusto admitir-se como de inteira responsabilidade dos réus os estragos verificados no imóvel pela vistoria realizada no dia 30 de junho de 1967, já que não se tem notícia nos autos de qualquer reparo feito entre uma e outra vistoria. Em tempo — Valem as entrelinhas — os, do pedido, no mérito.

Diante do exposto, do mais que dos autos consta e de prin-

ípios de direito aplicáveis ao caso vertente:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento ao agravo no auto do processo, unanimemente. No mérito, dar provimento à apelação apenas para reduzir as indenizações arbitradas de dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00) para cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00), pagas as custas em proporção e honorários de advogados, na forma da lei, unanimemente. Belém, 9 de maio de 1968.

aa.) EDUARDO MENDES PALTRIARCHA — Presidente; EDGAR MACHADO DE MENDONÇA — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de junho de 1968.

a.) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 10.353)

ACÓRDÃO N. 246

Apelação Penal da Capital

Apelante — Dionísio Lima do Nascimento.

Apelado — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Silvío Hall de Moura.

EMENTA: — O Pretor, de acórdão com o artigo 117, n. VIII do Código Judiciário do Estado, somente poderá processar e julgar as contravenções e os crimes punidos com a pena de detenção. Houve engano do juiz Diretor da Repartição Criminal mandando distribuir um processo crime de estelionato a um dos Pretores quando deveria ser a um dos Juizes de Direito.

A faculdade concedida ao Juiz pelo § 1o. do artigo 171 do Código Penal, é privativa do juiz de Direito.

Anula-se o processo, por incompetência do juiz.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca desta Capital, sendo apelante Dionísio Lima do Nascimento e apelada a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, adotada a preliminar da anulação do processo de fls. 23 em diante (mantida a denúncia de fls. 2 e o respectivo inquérito policial de fls. 3 "usque" 27), devendo a ação correr perante um dos Juizes de Direito, do Foro Penal, com fiel observância dos dispositivos legais. Para ser afinal julgada como de direito.

I — O Dr. 8o. Promotor desta Comarca denunciou ao Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Penal, de Dionísio Lima do Nascimento como incurso na sanção do artigo 171, § 2o., inciso I do Código Penal, relatando que o denunciado teria vendido a Armindo Melo de Sá um lote de terreno que não era seu, recebendo parte do preço.

O Dr. Juiz da 1a. Vara mandou distribuir a ação ao Dr. 1o. Pretor.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

O acusado foi interrogado, não apresentou defesa prévia e nem arrolou testemunhas. Ouvidos três testificantes de acusação foi realizada a audiência de instrução, havendo o Pretor julgado procedente a ação e condenado o réu a pena de dois anos de detenção, "ex-vi", do artigo 171, § 2o., inciso I do Código Penal, ao pagamento das custas do processo e da taxa penitenciária de cinco centavos. Foi também arbitrada a fiança de seis cruzeiros novos, para efeito da apelação.

Prestaça a referida fiança, o réu, tempestivamente, apelou da decisão.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, opinou, preliminarmente, pela nulidade do processo por incompetência do Juiz e no mérito pelo provimento do recurso, a fim de ser o apelante absolvido.

II — Adota-se a preliminar levantada pelo Ilustre Chefe do Ministério Público, de nulidade do processo, por incompetência do juiz prolator da sentença apelada.

Esse processo, sem dúvida, está nulo. Ele não deveria ter sido distribuído a um dos pretores e sim a um dos Juizes de Direito. Trata-se de crime de estelionato, ao qual o Código Penal atribui em regra a pena de reclusão.

E os Pretores, de acórdão com o artigo 117, n. VIII do Código Judiciário, somente poderão processar e julgar as contravenções e crimes punidos com pena de detenção.

O Pretor ao receber a denúncia encarou o crime de estelionato como se este fora punido com a pena de detenção e cêrse errado entendimento ocorreram as seguintes anomalias: — 1o.) rito sumário, quando deveria ser o referido nos artigos 498 e 502 do Código de Processo Penal; 2o.) julgar o delito afiançável, quando não é; e 3o.) não ter o juiz condenado o réu a pena de multa, também, que no caso não é alternativa e sim concorrente.

O Pretor "a quo" não usou, sequer, do § 1o. do artigo 171 do Código Penal, o que poderia justificar a aplicação da pena de detenção; acontece, entretanto, que essa faculdade, de acórdão com a nossa lei de Organização Judiciária, compete apenas ao juiz de direito, tanto mais que a denúncia fora oferecida com base no § 2o. do referido no § 2o. do referido artigo 171.

Verifica-se que o juiz "a quo" não usa da necessária providência de mandar certificar pelo cartório das execuções criminais, antes da audiência de julgamento, se o acusado é réu primário ou reincidente. Como po-

de ele dosar a pena, se ignora essa circunstância essencial?

Belém, 9 de maio de 1968. aa.) EDUARDO MENDES PALTRIARCHA — Presidente; SILVIO HALL DE MOURA — Relator.

Fui presente — Ophir José Novaes Coutinho — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de junho de 1968.

a.) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 10.354)

ACÓRDÃO N. 247

Recurso "ex-officio" de Habeas Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido — Antonio Santos Cabral.

Relator — Des. Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Constitui jurisprudentia pacifica de há muito firmada pelos Tribunais do País, que o ultrapassamento do prazo de 10 dias estipulado pelo artigo 10 do Código de Processo Penal, para o término do inquérito policial, quando o indiciado tiver sido preso em flagrante delito, e sem que esse ultrapassamento tenha sido justificado pela autoridade indigitada como coatora, importa em tornar-se essa prisão ilegal e que, portanto, não poderá subsistir, ensejando desse modo a concessão do "habeas corpus" liberatório. Além do mais, a insignificância do valor do furto de cuja prática se diz haver o paciente participado, a par da precariedade dos indícios que alega a autoridade coatora ter colhido contra o mesmo, em desacordo aliás com o que é por esse referido em a inicial, tudo isso concorria pois para a insustentabilidade da prisão por ele sofrida, principalmente porque quando provada pudesse ser a acusação que lhe é imputada poderia suceder também vir-lhe a ser imposta somente a aplicação de multa como condenação, na forma do disposto no § 2o. "in-fine", do artigo 155 do Código Penal por se tratar de réu primário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "Habeas corpus" da Capital, em que são partes como recorrente — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e como recorrido — Antonio Santos Cabral.

Verifica-se, pelo que consta dos presentes autos, que pelo estudante Ronaldo Loureiro, brasileiro, solteiro, maior, foi requerido em favor de Antonio Santos Cabral, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, residente à passagem Santo Antônio, s/n., no bairro da Marambaia, nesta Capital, uma ordem de "Habeas corpus" Liberatório, sob a alegação de estar sofrendo coação

ilegal resultante de um flagrante arbitrário que lhe foi imposto como incurso nas sanções punitivas do artigo 155, § 1o., do Código Penal, por isso que no dia 22 de janeiro último, pelas 23 horas, quando caminhava despreocupadamente pelas ruas do bairro da Atalaia (Nova Marambaia), foi de momento surpreendido por estampidos de arma de fogo, para logo em seguida ser abordado por um guarda civil de nome Francelino Gomes da Silva, n. 575, que, sem qualquer motivo aparente, lhe deu voz de prisão conduzindo-o ato contínuo ao Distrito Policial da Marambaia, de onde foi posteriormente encaminhado à D. I.C. cujo respectivo titular, ainda sem qualquer explicação, mandou que contra si fosse lavrado o caricato e forjado auto de flagrante delito a que aludiu acima.

Alegou mais o impetrante em seu petítório que é datado de 5 de fevereiro próximo passado, que o paciente se achava preso já há 14 dias, entretanto, até essa data não tinha sido o respectivo inquérito policial remetido à Justiça, o que importa dizer-se ter sido ultrapassado o prazo estipulado pelo Código de Processo Penal.

Pedidas as informações devidas à autoridade indigitada como coatora, presou-as esta através do ofício de fls. 4, por meio do qual esclarece ter sido o paciente autuado em flagrante delito naquela especializada, como incurso nas penas do artigo 155, § 1o., do Código Penal, por ter sido preso por guardas civis, quando em companhia de um parente que carregava telhas que acabava de furto do depósito de materiais da C. O. H. A. B. na Nova Marambaia, sendo que o parente do paciente conseguiu evadir-se, embrenhando-se nas matas adjacentes, fato esse que diz ter ocorrido na noite de 22 para 23 de janeiro último, ao mesmo tempo que adianta terem sido os autos de inquérito remetidos afinal à Corregedoria Policial.

Ouvido o Ministério Público, por seu 2o. Promotor Público, opinou este pela concessão da medida liberatória, não só porque não teria sido na verdade o paciente preso em flagrante delito, como também porque foi injustificadamente ultrapassado o prazo estipulado pelo artigo 10 do Código de Processo Penal para o término do inquérito policial.

Conclusos os autos ao juiz, este após haver apreciado com minúcia as provas dos autos, isto é, as alegações feitas pelo impetrante em a inicial, em conjunto com as informações prestadas pela autoridade policial indigitada como coatora, bem assim as razões do Órgão do Ministério Público favoráveis à concessão da medida liberatória requerida, e mais tendo em vista a insignificância do valor de

furto, concluiu afinal por julgar procedente o pedido para em consequência, conceder o "habeas-corpus" liberatório impetrado, de cujo respectivo despacho recorreu "ex-officio" para este Egrégio Tribunal.

Isto pôsto, constitui jurisprudência pacífica de há muito firmada pelos Tribunais do País, que o ultrapassamento do prazo de 10 dias estipulado pelo Código de Processo Penal, para o término do inquérito policial, quando o indiciado tiver sido preso em flagrante delito, e sem que esse ultrapassamento tenha sido justificado pela autoridade indiciadora como coatora, importa em tornar-se essa prisão ilegal e que, portanto, não poderá subsistir, ensejando desse modo a concessão do "Habeas-corpus" Liberatório.

É precisamente o que ocorre no caso concreto ora em apreço, de vez que o paciente já se achava preso há 14 dias e sem qualquer atividade os autos do inquérito policial ainda não tinham sido remetidos à Justiça, para os fins de direito, o que importa dizer-se haver sido abusivamente ultrapassado o prazo estipulado pelo Código de Processo Penal.

Além do mais, a insignificância do valor do furto de cuja prática se diz haver o paciente participado, a par da precariedade dos indícios que alega a autoridade coatora ter colhido contra o mesmo, em desacordo aliás com o que é por este referido em a inicial, tuco isso concorria pois para a insustentabilidade da legalidade da prisão por

ele sofrida, principalmente porque quando comprovada pudesse ser a acusação que lhe é imputada, poderia suceder também vir-lhe a ser imposta somente a aplicação de multa como condenação, na forma do disposto no § 2o. "in-fine", do artigo 155 do Código Penal, por se tratar de réu primário.

Nestas condições, houve justa causa para a concessão do "Habeas-Corpus" que beneficiou o paciente, pois que restituiu-o ao pleno gozo de sua liberdade de ir e vir, elidindo desse modo a coação ilegal contra ele exercida pela autoridade policial acusada.

A vista do exposto:

Acórdão dos srs. Juizes da 1a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso "Ex-Officio" interposto, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de abril de 1968.

(sa.) — EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente; OSWALDO DE BRITO FARIAS — Relator; OPHIR JOSE NOVAIS COUTINHO. — Foi presente. Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de Junho de 1968.
a.) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 10.355)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Processo P-62/68

RESOLUÇÃO Nº 328
AGESILAU DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA, Chefe de Secretaria da JCI de Parintins, símbolo PJ-2, requer equiparação ao símbolo PJ-1 das Chefias de Secretaria das JCI de Belém e Manaus.

INDEFERE, por falta de amparo legal, o pedido de equiparação de símbolo e, consequentemente, do vencimento, entre Chefe de Secretaria da JCI de Parintins, símbolo PJ-2, e das JCI de Belém e Manaus, símbolo PJ-1.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Agessilau de Carvalho Pereira da Silva, Chefe de Secretaria da JCI de Parintins, símbolo PJ-2, requer, conforme processo P-62/68, equiparação ao símbolo PJ-1, dos Chefes de Secretaria das JCI de Belém e Manaus;

CONSIDERANDO que o artigo 3o da Lei nº 4.889, de 9 de dezembro de 1965, onde o requerente se fundamenta, está revogado pela Lei nº 5.273, de 24 de abril de 1967, que, ampliando o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, fixou a diferença de símbolos entre os

Chefes de Secretaria das Juntas de Belém e Manaus e os das demais Juntas da Região;

RESOLVE, unanimemente, indeferir o pedido de equiparação supra mencionado, por falta de amparo legal.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 12 de junho de 1968.

JOSE MARQUES SOARES DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz

LUIZ OTAVIO PEREIRA

Juiz

ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL

Juiz

OSCAR NOGUEIRA BARRA

Juiz

(Reg. n. 10.977)

Processo P-180/68

RESOLUÇÃO Nº 329
MARIA EMILIA DA COSTA CHAVES, Oficial Judiciária, símbolo PJ-4, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

CONCEDE a requerente o aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por

tempo de serviço, a partir de 7 de junho de 1968.
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, na forma das Resoluções nºs 6/57 e 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, este Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) para o primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) para cada quinquênio dos três imediatos e 5% (cinco por cento) por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço público.

CONSIDERANDO que o Serviço Administrativo, a vista dos elementos comprobatórios de tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou 30 (trinta) anos de serviço público no dia 6 de junho corrente, fazendo jus ao aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia seguinte;

RESOLVE, unanimemente, conceder a Oficial Judiciária, símbolo PJ-4, MARIA EMILIA DA COSTA CHAVES, o aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento de gratificação adicional por tempo de serviço a partir de 7 de junho de 1968.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de junho de 1968.

JOSE MARQUES SOARES DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

LUIZ OTAVIO PEREIRA

Juiz

ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL

Juiz

OSCAR NOGUEIRA BARRA

Juiz

(Reg. n. 10.978)

Processo P-178/68

RESOLUÇÃO Nº 330
JOSE ESTEVAM JACARON CARDOSO, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, lotado na JCI de Parintins, requer a averbação, para fins de direito do tempo de serviço prestado ao IPASE e ao INPS e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro nos assentamentos funcionais do requerente para fins que especifica, do tempo de serviço prestado ao IPASE e ao INPS.

CONCEDE 30% (trinta por cento) sobre o vencimento de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 7 de junho de 1968, por petição protocolada no dia 7 de junho de 1968, JOSE ESTEVAM JACARON CARDOSO, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, lotado na JCI de Parintins, requer averbação, para fins de direito do tempo de serviço prestado ao IPASE e ao INPS e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

A Constituição Federal e o artigo 80, Item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 determinam o computo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de tempo de serviço público em ge-

ral, bem como o Decreto nº 31.922, de 15.12.52, para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço.

Para efeito de licença especial o Decreto nº 38.204, de 3.11.54, só admite a contagem de tempo de serviço prestado à União, em órgão de administração direta, desde que não haja solução de continuidade.

Pelas certidões anexadas ao Processo P-178/68, verifica-se que o requerente, cujo exercício, nesta Justiça, teve início em 18.8.67, trabalhou no INPS de 25.6.54 a 30.9.57, 1.188 (um mil cento e cinquenta e oito) dias, e no IPASE de 1.10.57 a 1.6.67, 3.569 (três mil quinhentos e sessenta e nove) dias, num total de 4.727 (quatro mil, setecentos e vinte e sete) dias, correspondentes a 12 anos, 11 meses e 17 dias, o que, face as Resoluções nºs 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, lhe dá o direito a gratificação adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, referente aos dois primeiros quinquênios.

CONSIDERANDO o exposto, RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar: a) unânime, registrar de 4.727 (quatro mil, setecentos e vinte e sete) dias, nos assentamentos funcionais do requerente, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço; b) a concessão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, referente aos dois primeiros quinquênios, a partir de 7 de junho de 1968.

Sala das audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de junho de 1968.

JOSE MARQUES SOARES DA SILVA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

LUIZ OTAVIO PEREIRA

Juiz

ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL

Juiz

OSCAR NOGUEIRA BARRA

Juiz

(Reg. n. 10.979)

PODER JUDICIÁRIO
ATO Nº 87 DE 1º DE JULHO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-193/68,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 74, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, RIDER NOGUEIRA DE BRITO, do cargo de carreira de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, e do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, símbolo PJ, a partir do dia 26 de junho do corrente ano. De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 1 de julho de 1968.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Presidente do TRT da 8a. Região.

(G. Reg. n. 11070)

Processo P-180/68
RESOLUÇÃO Nº 331

SALOMÃO BRAGA DE SOUZA, Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, lotado na 2a. JCI de Manaus, requer a averbação, para fins de direito, do tempo de serviço ao Ministério de Educação e Cultura e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro nos assentamentos funcionais do requerente, para fins que especifica, do tempo de serviço prestado ao Ministério de Educação e Cultura.

CONCEDE 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de junho de 1968.

Por petição protocolada no dia 11 de junho de 1968, **SALOMÃO BRAGA DE SOUZA**, Guarda Judiciário, símbolo PJ-12, lotado na 2a. JCI de Manaus, requer averbação, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao Ministério de Educação e Cultura, e a gratificação adicional por tempo de serviço.

A Constituição Federal e o artigo 80, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, determinam o computo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de serviço público em geral, bem como o Decreto nº 31.922 de 15.12.52, para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço.

Para efeito de licença especial, o Decreto nº 38.204, de 3.11.54, só admite a contagem do tempo de serviço prestado à União, em órgão de administração direta, desde que não haja solução de continuidade.

Pela certidão anexada ao processo P-180/68, verifica-se que o requerente, cujo exercício, nesta Justiça, teve início no dia 20.5.68; trabalhou no Ministério da Educação e Cultura no período de 30.5.60 a 19.05.68 num total de 2.836 (dois mil oitocentos e trinta e seis) dias, correspondentes a 7 anos, 9 meses e 11 dias, o que, face às Resoluções nºs 6/57 e 18/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, lhe dá o direito à gratificação adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, referente ao primeiro quinquênio.

CONSIDERANDO o exposto.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar: a) o registro, nos assentamentos funcionais do requerente, de 2.836 (dois mil oitocentos e trinta e seis) dias de efetivo exercício federal, para fins de aposentadoria e disponibilidade, gratificação adicional por tempo de serviço e licença especial; b) a concessão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao primeiro quinquênio, a partir de 11 de junho de 1968, data do protocolo de seu requerimento.

Sala das audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de junho de 1968.

JOSE MARQUES SOARES DA SILVA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
LUIZ OTAVIO PEREIRA
Juiz
ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
Juiz
OSCAR NOGUEIRA BARRA
Juiz
(Reg. n. 10.980)

PORTARIA N. 99 DE 1 DE JULHO DE 1968

O Dr. Aloysio da Costa Chaves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dr. Rider Nogueira de Brito tomou posse no cargo de Juiz do Trabalho substituto da Justiça do Trabalho da 8a. Região, para o qual foi nomeado em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que, por esse motivo, foi exonerado do cargo efetivo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5 e do cargo em comissão, símbolo PJ, de Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal.

CONSIDERANDO que o dr.

Rider Nogueira de Brito exerceu por mais de dois anos o cargo em comissão de Diretor Geral da Secretaria com grande eficiência, probidade e exemplar dedicação ao serviço público, destacando-se como funcionário modelo;

RESOLVE elogiar o dr. Rider Nogueira de Brito pelo desempenho excepcional de suas funções como Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal, cargo no qual se conduziu com inexcusável probidade, competência e dedicação.

Publique-se, registre-se nos assentamentos funcionais e de-se ciência.

Aloysio da Costa Chaves — Presidente do TRT da 8a. Região.

(G. Reg. n. 11071)

Medeiros, Juiz Federal substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 767

Autor: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE).

Réu: Ursulino Nobre de Carvalho.

Despacho: Preliminarmente, junte a exequente o original da procuração. Belém, 23.04.68. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 765

Autor: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE).

Réu: Antenor Monteiro.

Despacho: Preliminarmente, junte a exequente o original da procuração.

Belém, 23.04.68. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 763

Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE).

Réu: Zacarias Brandão de Matos.

Despacho: Preliminarmente, junte a exequente o original da procuração. Belém, 23.04.68. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal substituto.

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Autor: A Justiça Pública.

Ré: Adelmira Carneiro Maia.

Despacho: I — Homologo a desistência de fls. 67-v.

II — Designo a audiência do dia 7 de maio próximo, único desimpedido, às 9 horas, para tomar depoimentos das testemunhas arroladas pela acusada.

III — Cumpra a defesa o contido no item III do despacho de fls. 54.

IV — Intime-se. Belém, 22.04.68. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal substituto.

Ação Penal

Processo n. 274

Autor: A Justiça Pública

Réus: Luiz Cardoso e Lourival Sena.

Despacho: Reiterem-se os termos da notificação de fls. 75, mencionando-se a data efetiva da entrega de tal correspondência ao acusado Lourival Sena. Belém, 23.04.68. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal substituto.

Ação Penal

Processo n. 271

Autor: A Justiça Pública

Réu: Pedro Nascimento Farias.

Despacho: I — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretores da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhe informar se o acusado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal.

II — Registre-se a sentença de fls. 5 usque 13 dos autos de exceção de incompetência de Juízo, a estes apensados.

III — Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

IV — Intime-se. Belém, 23.04.68. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal substituto.

Carta Precatória

Processo n. 854

Deprecante: Dr. Juiz Federal substituto, Seção Judiciária do Estado do Pará.

Deprecado: Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Vista ao Dr. Procurador Regional da República. Belém, 23.04.68. (a) Aristides

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Sebastião da Silva Costa e Maria de Nazareth Barreto da Rocha Klautau.

Sendo o nubente solteiro, natural do Estado do Pará, técnico em contabilidade, residente à Tv. Caldeira Castelo Branco, 1.990, filho de Cassiano Teixeira da Costa e Maria da Silva Costa.

A nubente é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, residente à Tv. Governador José Malcher, 1.018, filha de Orion Cavaleiro de Macedo Klautau e de Altair Barreto da Rocha Klautau.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de julho de 1968.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assisto.

(a) EDITH PUGA GARCIA.
(T. — n. 14.016 — Reg. n. 1976. — Dia 3-7-68)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Roberto de Souza Nunes e Ana de Araújo, ele filho de Luiz Roque Fluza e Ana de Souza Nunes, ela filha de Paulina de

Araújo, solt.; Francisco Ramos

da Silva Sarges e Maria José Quaresma de Oliveira, ele filho de Alcinda Francisca Sarges, ela filha de Felipa de Moraes Quaresma, solt.; José

Blanco da Silva e Maria Emília de Melo Rodrigues, ele filho de Baltazar Pereira da Silva e Maria Blanco da Silva, ela filha de Agostinho José Rodrigues e Eufemia de Melo Rodrigues, solt.; Iram

Mário da Costa Santos e Maria Amélia Gaspar Tavares, ele filho de Antônio dos Santos e Malvina da Costa Santos, ela

filha de Teodomiro Joaquim Tavares e Geny Gaspar Tavares, solt.; Fernando Monteiro

Cardoso e Rosalina da Silva Cruz, ele filho de Raimundo Cardoso e Altair Monteiro

Cardoso, ela filha de José Alberto da Silva Cruz e Lucimar Pontes da Silva Cruz, solt.;

Sebastião Gemaque Sarmento e Jarila Brasil, ele filho de Horácio Gemaque Sarmento e Hônoria Gemaque Sarmento; ela filha de Rosalina de Gala Brasil, solt.; José Maria Flalho e

Maria de Nazaré Mendes Figueira; ele filho de Raimundo Filho e Creuza Lima, ela filha

de Elias de Souza Figueira e Antônia Mendes Figueira, solt.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para

das de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de julho de 1968.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 14.015—Reg. n. 1977 Dia 3-7-68).

CARTÓRIO RUI BARATA

EDITAL

Hasta Pública — Primeira Ia. Praça

O Doutor Ossiam Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública, em Primeira Praça, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia vinte e cinco (25) do mês de julho do corrente ano, às onze (11) horas, no Palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do Juízo de Direito da Terceira Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, Primeira Praça, e pelo maior preço que for encontrado, a benfeitoria abaixo descrita, penhorada para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da Ação Executiva que Izabel da Silva Almeida, brasileira, viúva, própria, residente e domiciliada nesta cidade, move contra Geraldo Jaime de Azevedo, brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliado nesta cidade, a saber: Um Barracão de madeira de dois (2) pavimentos, coberto de telha de barro comum, tendo no andar térreo: — um salão de piso de cimento, servido por quatro portas e dois sanitários, onde funciona, atualmente, uma oficina de lanternagem de automóveis; no andar superior: — duas moradias coletivas, servidas, cada uma, por portas e escadas independentes, subdividindo-se cada moradia em uma cozinha e dois (2) quartos, sendo um de frente, servido por duas (2) janelas. A benfeitoria acima descrita encontra-se em mau estado de conservação. — Av. N.ada em NCr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos). A benfeitoria acima está edificada no terreno sito à Travessa de Chaco, n.º 2295 e 2.297, perímetro compreendido entre as Avenidas 25 de Setembro e Tito Franco, de propriedade da Autora. QUEM PRETENDER arrematar referida benfeitoria, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados a fim de dar seu lance no Porteiro dos Auditórios que

aceitará o de quem mais oferecer. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escritório, custas da arrematação e respectiva Carta. — É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de julho de 1968. — Eu, Maria Dina Barata, Escriva Vitalizada do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar, suscrevo

(a) Ossiam Almeida
(Ext. Reg. n. 1991 — Dia.....)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital ao Sr. Manoel Blanco Carril, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 55V, no valor de Quatro mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 4.350,00) vencida em 28.4.68, por V. S. aceita, a favor de A. Aual Matos e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de julho de 1968
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(T. n. 14017 — Reg. n. 1983 — Dia 3.7.68)

Faço saber por este edital a Adalberto Com. e Rép. Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 3106167, no valor de dois mil quinhentos e dezesseis cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos (NCR\$ 2.516,56), vencida em

05.12.67, por Vs. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Indústria Del Rio S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representantes, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de julho de 1968.

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(T. n. 14018 — Reg. n. 1984 — Dia 3.7.68)

Faço saber por este edital ao Sr. Vitorio de Lima Moy, residente à Rua Padre Jull. Maria n. 200, Icoaraci — Nesta, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Dr. Raphael Siqueira, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, as Notas Promissórias 6 (seis), no valor total de quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa cruzeiros novos (NCR\$ 45.490,00), com vencimentos vários, por V. S. emitidas, a favor de I. B. Sabbá & Cia. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias, ficando V. S., ciente desde já, de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 1 de julho de 1968.
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(T. n. 14019 — Reg. n. 1985 — Dia 3.7.68)

Faço saber por este edital a Daniel Fernandes, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 34168-05714, no valor de trezentos e trinta e um cruzeiros novos e trinta e sete centavos

(NCR\$ 331,37), vencida em 17.6.68, por V. S. não aceita e não paga, a favor de Ernesto Neugebauer S. A. Indústrias Reunidas e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de julho de 1968.

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(T. n. 14020 — Reg. n. 1986 — Dia 3.7.68)

Faço saber por este edital a Agro Máquinas Fuji Ltda., estabelecido em 4 (quatro) Bocas, Tomé-Açu-PA., que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamentos e protestos, por falta de devoluções, aceites e pagamento, as duplicatas de contas Mercantis, ns. BE-570-BE e BE-570-EE, no valor de quatrocentos e setenta e nove cruzeiros novos e noventa e dois centavos, cada uma (NCR\$ 479,92), vencidas em 13.11.67 e 13.12.67, por V. Ss., não devolvidas, não aceitas e não pagas, a favor de Singer Sewing Machine Company e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representantes, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, 2 (duas) ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 2 de julho de 1968.

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(T. n. 14021 — Reg. n. 1987 — Dia 3.7.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1968

NUM. 1.537

RESOLUÇÃO N. 2.172

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1967.

RESOLVE:

Unanimemente, nomear, em caráter efetivo, nos termos do parágrafo único do artigo 179, da Constituição do Estado, a Sra. Célia Conceição Forte Cavalcante, para exercer o cargo de Sub-Contadora, na vaga decorrente da exoneração de Raymunda Léa Mendes Cacerla, Sub-Contadora efetiva deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1967.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Relator
Ministro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

(G. — Reg. n. 15.138)

RESOLUÇÃO N. 2.173

(Processo n. 13.840)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emílio Uchoa Lopes Martins.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1967.

Considerando que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1051/67, de 10.11.67, remeteu a cadastro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

— de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), em favor de Rádio Liberal, correspondente ao pagamento da irradiação feita por conta do Go-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

vérnio do Estado, no dia 12 de novembro de 1966, e que deixou de receber na devida oportunidade — Lei n. 3.873, de 06.09.67, "D. O." de 12.9.67, DECRETO N. 5.743, de 3.11.67, "D. O." de 7.11.67, e

de NCr\$ 113,00 (Cento e treze cruzeiros novos), em favor de Ophir Filgueiras Cavalcante, Chefe da Assistência Judiciária Cível, destinado ao pagamento de sua gratificação de um terço dos vencimentos de Assistente Judiciário, referente ao mês de dezembro de 1966 — LEI n. 3.913, de 29.09.67, "D. O." de 11.10.67, DECRETO n. 5.774, de 3.11.67, "D. O." de 7.11.67, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento dos 2 (dois) créditos especiais, acima referidos. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1967.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

Ministro Relator
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

(G. — Reg. n. 15.139)

ACÓRDÃO N. 6.684

(Processo n. 13.942)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do De-

partamento do Serviço Público, em ofício n. 1234/67, de 28.11.67, remeteu a este Tribunal para julgamento e registro a aposentadoria de Waldemar de Freitas Ribeiro, no cargo de Professor, com lotação no Instituto e Educação Estadual do Pará, decretada em 23 de novembro de 1967, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCr\$ 12.384,00 (Doze mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional de 20% por contar 35 anos de serviço, já incluída a importância referente a turmas suplementares, nos termos do artigo 20. da Lei n. 75 de 31.12.1953, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de Janeiro de 1968

EVA ANDERSEN PINHEIRO Ministra Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Ministro Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

Fui presente.

Dr. JOSE OCTAVIO DIAS

MESCOUTO
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.685

(Processo n. 14.007)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.310/67, de 18.12.67, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Estácio Pinheiro Gonçalves, no cargo de investigador nível 3, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 30 de novembro de 1967, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.263,80 (Um mil duzentos e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos) correspondentes ao vencimento integral do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50. da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de Janeiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO Ministra Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

Ministro Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Fui presente:
Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES
 Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.687
 (Processo n. 14.057)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do D.S.P.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do D. S. P., em ofício n. 1.336, de 27.12.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Manoel Gonçalves da Cruz, no cargo Artífice II, nível 6, com lotação no Departamento Estadual de Águas e Esgotos, decretada em 12 de dezembro de 1967, de acordo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 16. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.762,58 (Hum mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos) correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como todo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de Janeiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Ministra Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Ministro Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Fui presente:

ASDRUBAL MENDES BENTES
 Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.688
 (Processo n. 12.879)
 (2o. Julgamento)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço

Público, em ofício n. 76/68, de 18.01.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Julieta Souza de Santa Brígida, no cargo de "Diretor", nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 15 de janeiro de 1968, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.730,48 (Hum mil setecentos e trinta cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondentes ao vencimento integral de cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais as vantagens concedidas no art. 164, da Lei n. 749, acima mencionada, cumprindo o Venerando Acórdão n. 6.624, de 21.11.67, deste Egrégio Tribunal de Contas, como todo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado, na forma exposta no voto do exmo. sr. Ministro Relator:

Belém, 26 de janeiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Ministra Presidente

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
 Ministro Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Fui presente:

Dr. JAIME FERREIRA BASTOS
 Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.689
 (Processo n. 14.008)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1310/67, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Domingos de Souza Nicodemus, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 5 de dezembro de 1967, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20o, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, per-

cebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.361,60 (Hum mil trezentos e sessenta e hum cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5o., da Lei n. 3203-A, de 20.12.1964, como todo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

EDITAIS — JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA CIVEL

Edital de Intimação de Sentença — Cartório Castelo Branco, 3o. Ofício

Autora: — Arlete do Carmo Souza;

Réu — Antenor Moreira de Souza. — Desquite litigioso (Final de sentença)

... Assim, atendendo a tudo mais que dos autos consta e com fundamento no art. 317 item IV do Código Civil Brasileiro, julgo procedente a presente ação e decreto o desquite do casal Antenor Moreira de Souza e Arlete do Carmo Souza, considerando o marido como cônjuge culpado.

Nos termos dos artigos 320 e 326 do Código Civil Brasileiro, mantenho os filhos menores do casal em poder da Autora e, face a esse encargo, condeno o Réu a pagar à Suplicante a pensão alimentícia mensal de um (1) e meio (1/2) salário mínimo local.

Finalmente, condeno o Réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado da Autora, estes a razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Publique-se e intime-se. Belém, 12 de junho de 1968. — (a) Raimundo Machado de Mendonça Filho — Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Jayme Tanus (advogado doutor Raimundo Noletto), e Recorrida: — A Legião da Boa Vontade (advogado doutor Pedro Daltro Cunha) a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito.

a.) Olyntho Toscano, Escrivão do Feito.

Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de Janeiro de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Ministra Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Ministro Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

Fui presente:

Dr. JAIME FERREIRA BASTOS

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA CAPITAL

Edital de Citação

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara de Interditos e Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento (expedido nos autos n. 1068, de arrecadação dos bens deixados pela finada Adolfinia de Sales Silva Leitão, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1o. Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Adolfinia Sales Silva Leitão, falecida nesta cidade, no dia vinte e quatro (24) de setembro do ano passado (1967), que residia nesta capital, à Passagem Engelhard, n. 119, sendo solteira, de prendas domésticas, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "co-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador da herança, Dr. Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, este cartógrafo e subscrevi: (a) Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara de Ausentes.

Confere com o original:

Moacyr Santiago

Escrivão

VISTO:

Ossian Corrêa de Almeida
 Juiz de Direito

(G. — Reg. n. 1.153 — Dias — 21.3 — 2.4 — 3.5 — 1.5 e 2.7.68).